



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0442/2013 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

REGULAMENTA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 DE 25 DE JULHO DE 2012 E RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 152/2012 DE 09 DE AGOSTO DE 2012, QUE TRATA DO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, ELEIÇÃO UNIFICADA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Zortéa é parte integrante da Administração Pública, composto por 5 (cinco) membros, sem vínculo empregatício.

Art. 2º - O horário normal de atendimento ao público do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, atuando este ainda em sistema de escala de plantão e/ou sobreaviso nos horários que não ocorrer expediente externo, em local destinado pela Administração Municipal para funcionamento do mesmo.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar funcionará através de escala de plantões para os cinco dias da semana, incluindo os feriados e finais de semana. A escala deverá ser elaborada e publicada em meios próprios da Administração Municipal, dando ciência aos responsáveis pela Delegacia de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil do Município, bem como a todos os habitantes do município.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA, ELEIÇÕES E POSSE

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em processo de escolha unificado em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, conforme prevê o §1º, do art. 139 da Lei nº 8.069/1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - A escolha dos conselheiros tutelares será através de voto direto dos eleitores registrados no Município, em pleno gozo do direito ao voto, de acordo com o art. 132 e §1º do art. 139 do ECA.

Art. 5º - O processo de escolha municipal obedecerá a forma unificada, ocorrendo no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 6º - Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral todos aqueles cidadãos domiciliados no município que possuam os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III – residir no município;



IV – ensino médio completo;

V- curso de informática básica de no mínimo 30(trinta) horas;

VI – Carteira Nacional de habilitação – CNH, categoria mínima “B”.

Art. 7º - O candidato a Conselheiro Tutelar deverá observar o disposto no §3º, do art. 139 do ECA.

Art. 8º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao de escolha, conforme preceitua o §2º, do art. 139 do ECA.

§ 1º: Sendo feriado ou final de semana o dia designado para a posse, esta ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º: Serão empossados os cinco conselheiros mais votados e os demais ficarão na condição de suplentes diretos em ordem decrescente de votos.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º - A título de remuneração os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente um subsídio fixo de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Art. 10º - Além do subsídio fixo e dos direitos previstos no art. 134 do ECA, será concedido aos Conselheiros Tutelares vale alimentação, criado pela Lei municipal nº 0384/2010, de 10 de março de 2010.

Parágrafo único: As licenças previstas na Lei Federal 8.069/1990 serão reguladas pelos ditames celetistas (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Art. 11 – O reajuste do subsídio fixo dos Conselheiros Tutelares será o mesmo concedido ao funcionalismo público municipal, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 – A Administração Municipal promoverá a constante formação dos membros do Conselho Tutelar, permitindo a atualização legislativa e dos meios utilizados para gerenciamento das informações.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2013 aprovado pela Lei Municipal nº 0435/2012 de 21 de dezembro de 2012:

02.0201.04.122 – 2077 – Manutenção do Conselho Tutelar

Rubrica de Despesa: 339000000

Recursos Próprios



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Parágrafo único: Deverão constar dos próximos orçamentos municipais previsão da despesa com a Manutenção do Conselho Tutelar.

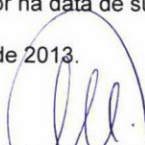
CAPITULO V DAS LEGISLAÇÕES

Art. 14. Ficam revogados os artigos 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e parágrafo único da Lei Municipal nº 032/1997 de 16 de maio de 1997.

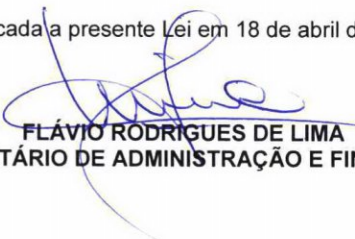
Art. 15. Fica revogada na integra a Lei Municipal nº 180/2002 de 26 de novembro de 2002.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 18 de abril de 2013.


**PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada a presente Lei em 18 de abril de 2013.


**FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**